



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº 150 / 2025

São Francisco do Guaporé, 04 de novembro de 2025.

Autor: Márcio Domingos dos Santos



“Institui o Fórum Permanente Contra as Demarcações de Terras no Município de São Francisco do Guaporé–RO e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé–RO, o **Fórum Permanente Contra as Demarcações de Terras**, com a finalidade de promover o debate, a transparência, a mediação de conflitos e a construção de soluções pacíficas relacionadas a temas fundiários e à convivência entre diferentes comunidades.

Art. 2º - O Fórum Municipal terá caráter **consultivo e participativo**, sem poder deliberativo, e terá por objetivos:

I – Promover o diálogo entre comunidades rurais, povos originários e demais populações tradicionais;

II – Acompanhar e discutir os impactos sociais, econômicos e ambientais de processos de regularização e demarcação de terras no município;

III – Propor medidas que contribuam para a convivência pacífica, o respeito aos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável local;

IV – Incentivar a cooperação entre os órgãos públicos, o Ministério Público, a FUNAI, movimentos sociais e entidades representativas;

V – Realizar audiências públicas, seminários e consultas abertas à população sobre os temas relacionados à política territorial e fundiária.

Art. 3º - O Fórum Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

III – 01 (um) representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

IV – 01 (um) representante das comunidades indígenas localizadas no município;

V – 02 (dois) representantes dos produtores rurais e pequenos agricultores;

VI – 01 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa local;

VII – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à defesa dos direitos humanos ou ao desenvolvimento comunitário.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as normas complementares do Fórum serão definidos em regulamento, a ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º- Da Presidência do Fórum:

I – O Fórum Permanente Contra as Demarcações de Terras no Município de São Francisco do Guaporé será presidido por um Presidente eleito entre seus membros titulares, por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

II – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Fórum;
- b) Representar o Fórum perante os órgãos públicos e instituições parceiras;
- c) Assinar as atas e documentos oficiais;
- d) Garantir o cumprimento das deliberações e o encaminhamento das recomendações do colegiado.

III – O Presidente será auxiliado por um Vice-Presidente, escolhido pelo mesmo processo e com igual mandato, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art.5º- O Fórum reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo convidar autoridades, especialistas e representantes de órgãos públicos ou privados para participar das discussões.

Art. 6º – As reuniões e deliberações do Fórum serão públicas e registradas em ata, devendo ser divulgadas amplamente à população por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,
em 04 de novembro de 2025.

 **ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital
ICP Brasil - Certificado nº 41 / Assinado Digitalmente - Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

 **EBER LOPES REIS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MARCIO SOUZA MAGALHÃES**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **GEFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa o **Projeto de Lei que institui o Fórum Permanente Contra as Demarcações de Terras no Município de São Francisco do Guaporé–RO**, com o objetivo de promover o diálogo, a transparência e a busca de soluções pacíficas para questões fundiárias que tanto impactam nosso município.

A criação deste Fórum visa **aproximar os diversos segmentos da sociedade**, permitindo que representantes do poder público, entidades civis, produtores, instituições e comunidades possam **debater de forma aberta e construtiva** as implicações sociais, econômicas e ambientais dessas questões.

O Fórum terá caráter **consultivo e participativo**, funcionando como um espaço democrático de mediação e escuta, onde serão promovidas **audiências públicas, seminários e consultas populares**, fortalecendo a transparência e a cidadania no trato da política territorial.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, de bom senso e de grande relevância para garantir **a convivência pacífica entre diferentes grupos sociais**, o **respeito aos direitos humanos**, a **segurança jurídica** no campo e o **desenvolvimento sustentável de São Francisco do Guaporé**.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que não defende interesses isolados, mas sim o **interesse coletivo do nosso povo e do setor produtivo local**, assegurando que as decisões sobre a terra e o território passem sempre pelo diálogo e pela participação social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,
em 04 de novembro de 2025.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG